PROJETO DE LEI Nº / 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.592, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei n° 5.592, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido de parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

" Art. 4º - A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem o exime de sofrer outras penalidades.

§ 1º - Poderá haver recurso da penalidade aplicada, no prazo de 15 dias corridos, à Comissão para Julgamento de Multas de Veículos Abandonados, que deverá ser julgado em até 15 dias contados da data do protocolo.

§ 2º - Do resultado poderá haver recurso ao Secretário de Segurança Pública que deverá julgar em até 15 dias corridos.

§ 3 - Fica criada a Comissão Para Julgamento de Multas previstas nesta Lei, composta por 03 servidores estáveis lotados na Coordenadoria de Sistema Viário.

§ 4º - O produto da arrecadação das multas será destinado ao Fundo Municipal de Transito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Porto Feliz, 30 de novembro de 2.018.

Ofício nº

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.S. ª para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz o projeto de lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.592, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida ora proposta visa conceder ao proprietário infrator a oportunidade de recorrer das penalidades que forem imputadas por conta da transgressão a legislação que proíbe o abandono de veículos no município, o que provoca aumento de flora e fauna nociva, como mosquitos transmissores de doenças, ratos, escorpiões e outros.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V Exª. e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta